



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2025.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 6127/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **MIRIAM  
SUZANA MORETTI ME (M. ELETRO)**.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2025, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **MIRIAM SUZANA MORETTI ME (M. ELETRO)**, inscrita no CNPJ nº 45.127.054/0001-50, estabelecida na Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 1.519, Bairro: Williams III, Garça-SP, CEP: 17.402-320, Telefone/Fax: (14) 99712-8788, E-mail: miriamsuzanamoretti@gmail.com, representada por sua sócia/procuradora, Sr.ª. **MIRIAM SUZANA MORETTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.652.558-32 e portadora do RG sob o nº 19.336.989, expedida pela SSP/SP, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O registro de preços, para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais de Elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo nº 6127/2024 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O valor global desta ATA é de **R\$ 3.928,00 (Três mil, novecentos e vinte e oito reais)**.

**2.2.** Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MODELO	MARCA/FA BRICANTE	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	REFLETOR LED 150W REFLETOR LED POTENCIA 150W 6500K TENSAO 100-240 FATOR POTENCIA 0,92 FLUXO LUMINOSO 12.000LM - FREQUENCIA 50/60HZ VIDA UTIL 30.000HR.	REFLETOR LED 150W-IP66-6500K	SUPERLED	UNIDADE	80	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
42	REFLETOR LED 200W REFLETOR LED POTENCIA 200W 6500K 100-240 FATOR DE POTENCIA 0,92 FLUXO LUMINOSO 14.000LM - FREQUENCIA 50/60HZ VIDA UTIL 30.000HRS	REFLETOR LED 200W- IP66-6500K	SUPERLED	UNIDADE	68	R\$ 26,00	R\$ 1.768,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.928,00 (Três mil, novecentos e vinte e oito reais).</b>							



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2.1. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 005/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.5. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

3.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

3.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

3.1.3. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.

3.1.4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação**, e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO.**

6.1. A solicitação de fornecimento dos produtos integrantes da Ata de Registro de Preços ocorrerá por demanda.

6.2. **O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela secretaria requisitante.

6.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em dias úteis, nas Secretarias requisitantes, das 07h00min às 15h00min, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do Município para programação da entrega do objeto.

6.4. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

6.5. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIMOSO DO SUL/ES, será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

7.2. Execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES) DA ATA/FISCAL(IS) DE CONTRATO, conforme quadro a seguir ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante:

7.2.1.

SECRETARIA	FISCAL	GESTOR	LOCAL DE ENTREGA
EDUCAÇÃO	Ana Lucia da Silva Fontes Matrícula: 013989 E-mail: Contato:	Verônica Moreira Angelo Matrícula: E-mail: Contato:	RUA JOAQUIM LEITE GUIMARÃES, S/N, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000.
ESPORTE E LAZER	Rodrigo Ghidetti Marçal Matrícula: 012280 E-mail: <a href="mailto:esporte@mimosodosul.es.gov.br">esporte@mimosodosul.es.gov.br</a> Contato: (28) 99926-7699	Marcos Renato de Castro Matrícula: 16125 E-mail: <a href="mailto:esporte@mimosodosul.es.gov.br">esporte@mimosodosul.es.gov.br</a> Contato: (28) 99985-0909	RUA ESPÍRITO SANTO, N.º 312, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES. ANEXO A SECRETARIA DE OBRAS.
SAÚDE	Fernanda Inacio Carini Pregioni Matrícula: 011935 E-mail: <a href="mailto:fernandaicarini@hotmail.com">fernandaicarini@hotmail.com</a> Contato: (28) 992732128	Lucio Vivas Ferraz Scaldo Matrícula: 016430 E-mail: <a href="mailto:Luciovf@gmail.com">Luciovf@gmail.com</a> Contato: (28) 99923-8193	RUA ESPÍRITO SANTO, CENTRO, MIMOSO DO SUL- ES, CEP: 29.400-000.
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO	Marcely Rodrigues Lulini Matrícula: 0189/2023 E-mail: <a href="mailto:marcelylulini@gmail.com">marcelylulini@gmail.com</a> Contato: (28) 99940-2197	Claudio Barcelos Rosa Amorim Matrícula: 017139 E-mail: <a href="mailto:advocaciaamorim77@yahoo.com">advocaciaamorim77@yahoo.com</a> Contato: (28) 97400-1037	RUA PRESIDENTE VARGAS, 29, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, o qual integra a presente independente de transcrição.

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

9.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.1.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.1.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

9.1.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

9.1.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

9.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

10.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na ata; códigos utilizados pelo município de MIMOSO DO SUL/ES, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

II. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

10.1.1. Caso seja autorizada a adesão será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

10.2. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. Não poderá ser objeto de adesão as atas de registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

10.5. As atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

10.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente será feito:

- 11.2.1. de órgão participante para órgão participante; ou
- 11.2.2. de órgão participante para órgão não participante.

11.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 017/2025.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. É vedado que o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos.

11.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, o qual integra a presente independente de transcrição.

12.2. Fica eleito o foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mimoso do Sul - ES, 04 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES**

Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA MIRIAM SUZANA MORETTI ME (M. ELETRO).**

Inscrita no CNPJ sob o nº 45.127.054/0001-50

Representada pela Sr<sup>a</sup>. **MIRIAM SUZANA MORETTI**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**